



# Gabinete do Prefeito

Gestão: 2021/2024

LEI Nº 1.444 DE 18 DE MAIO DE 2022



**“Institui o Programa Menor Aprendiz no âmbito do Município de Posse.”**

A Câmara Municipal de Posse, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

## Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do município de Posse, o Programa Jovem Aprendiz do Futuro, visando o ingresso de adolescentes e jovens como aprendizes nas atividades desenvolvidas pelos órgãos de Administração públicas municipais, autarquia e fundacional, estabelecendo um percentual variável de 5% (cinco por cento), no mínimo, e 15% (quinze por cento) no máximo, sobre o total de trabalhadores estatutários existentes na Administração Pública Municipal da cidade de Posse.

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei, aprendizagem é um processo de educação profissional realizado por meio de um contrato de trabalho, onde o aprendiz é submetido à formação profissional metódica, ministrada por entidades habilitadas pelo Cadastro Nacional de Aprendizagem do Ministério do Trabalho.

**Art. 3º** Aprendiz é a pessoa que tenha entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos de idade e que celebre contrato de aprendizagem nos termos definidos nesta Lei.

**Parágrafo único.** A idade máxima prevista no caput deste artigo não se aplica a pessoas com deficiência.

**Art. 4º** Poderão ser admitidos no Programa adolescentes e jovens inscritos em cursos de aprendizagem voltados para a formação técnico-profissional metódica, promovidos por entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica, sem fins lucrativos, que tenham por objeto a assistência ao adolescente e à sua formação.

**§ 1º.** Para fins de contratação dos serviços das entidades mencionadas no caput deste artigo, com vistas à implementação dos cursos de aprendizagem, serão observadas as normas da Lei Federal n. 8.666/1993.

**§ 2º.** As entidades mencionadas no caput deste artigo deverão contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino, bem como acompanhar e avaliar os resultados.

Avenida Padre Trajano Centro nº 55 Fone (062) 3481-1380 Posse-Goiás.

e-mail: [administrcao@posse.go.gov.br](mailto:administrcao@posse.go.gov.br)



# Gabinete do Prefeito

Gestão 2021/2024

**Art. 5º** A Câmara Municipal e a Prefeitura de Posse poderão firmar convênios e termos de cooperação com as entidades e escolas de formação técnico-profissional para dar e receber apoio no sentido de viabilizar o objeto da presente Lei.

## Capítulo II DA FORMAÇÃO TÉCNICO - PROFISSIONAL

**Art. 6º** Entende-se por formação técnico-profissional metódica para os efeitos do contrato de aprendizagem as atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho.

**Parágrafo único.** A formação técnico-profissional metódica de que trata o caput deste artigo realiza-se por programas de aprendizagem organizados e desenvolvidos sob a orientação e responsabilidade de entidades qualificadas definidas no art. 4º desta Lei.

**Art. 7º** A formação técnico-profissional do aprendiz obedecerá aos seguintes princípios:

- I - Garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino fundamental e ensino médio;
- II - Horário especial para o exercício das atividades; e
- III - capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

**Art. 8º** Ao aprendiz com idade inferior a 18 (dezoito) anos é assegurado o respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

**Art. 9º** As aulas teóricas do programa de aprendizagem devem ocorrer em ambiente físico adequado ao ensino, e com meios didáticos apropriados.

**Art. 10** As aulas práticas podem ocorrer na própria entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica ou no local da experiência prática do aprendiz.

**Art. 11** A entidade responsável pelo programa de aprendizagem fornecerá, quando solicitado, cópia do projeto pedagógico do Programa, assim como toda a qualquer informação ou documento relativo ao aprendiz e ao próprio Programa.

## Capítulo III DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO E DE TRABALHO

**Art. 12** A seleção dos adolescentes e jovens será feita pelas entidades referidas no art. 4º desta Lei.

Avenida Padre Trajano Centro nº 55 Fone (062) 3481-1380 Posse-Goiás.

e-mail: [administrcao@posse.go.gov.br](mailto:administrcao@posse.go.gov.br)



# Gabinete do Prefeito

Gestão: 2021/2024

**Art. 13** Estarão habilitados aos benefícios desta Lei adolescentes e jovens:

I - Com idade compreendida de 14 (quatorze) a 24 (vinte e quatro) anos;

II - Que tenham cursado ou estejam cursando o ensino fundamental ou médio;

III - Que tenham residência no Município de Posse comprovadamente por no mínimo 2 anos.

**Art. 14** O trabalho do menor não poderá ser realizado em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

§ 1º - Fica autorizado os jovens contratados por este programa a realizarem suas atividades trabalhistas em qualquer órgão público municipal.

§ 2º - O local de trabalho será definido pelo coordenador do programa no âmbito do Executivo e no do Legislativo.

**Art. 15** A jornada de trabalho do aprendiz não excederá 6 (seis) horas diárias, sendo vedadas a prorrogação e a compensação de jornada, e assegurado o repouso semanal remunerado de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, preferencialmente aos domingos.

**Art. 16** A jornada do aprendiz compreende as horas destinadas às atividades teóricas e práticas, simultâneas ou não, cabendo à entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica fixá-las no plano do curso.

## Capítulo IV DO CONTRATO DE APRENDIZAGEM

**Art. 17** Contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado não superior a dois anos, em que há o compromisso de assegurar ao aprendiz, inscrito em programa de aprendizagem, formação técnico-profissional metódica compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz se compromete a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação

**Parágrafo único.** O prazo de vigência do contrato previsto neste artigo não se aplica ao contrato celebrado com o aprendiz com deficiência.

**Art. 18** A validade do contrato de aprendizagem pressupõe sua formalização mediante anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e

Avenida Padre Trajano Centro nº 55 Fone (062) 3481-1380 Posse-Goiás.

e-mail: [administrcao@posse.go.gov.br](mailto:administrcao@posse.go.gov.br)



# Gabinete do Prefeito

Gestão: 2021/2024

frequência do aprendiz à escola, caso não haja concluído o ensino fundamental ou ensino médio, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob a orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

**Art. 19** O contrato de aprendizagem estabelecido por esta Lei em nenhuma hipótese implicará vínculo de emprego do aprendiz com a Câmara Municipal e a Prefeitura de Posse.

**Art. 20** A contratação de aprendizes que serão postos à disposição da Executivo Municipal ou da Câmara Municipal de Posse far-se-á de modo indireto, por meio dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou entidades referidas no artigo anterior, que celebrarão com os aprendizes, contratos de aprendizagem, devidamente anotados na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

**Art. 21** O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar 24 (vinte e quatro) anos, exceto na hipótese de aprendiz com deficiência, ou, ainda antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

I - Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz, salvo para o aprendiz com deficiência quando desprovido de recursos de acessibilidade, de tecnologias assistivas e de apoio necessário ao desempenho de suas atividades;

II - Não adaptação do aprendiz às atividades que lhe forem atribuídas;

III - falta disciplinar grave, caracterizada por quaisquer das hipóteses descritas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho;

IV - Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo

V - A pedido do aprendiz.

## Capítulo V DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

**Art. 22** O aprendiz receberá retribuição proporcional a carga horária de trabalho e ao salário mínimo vigente.

I - Décimo terceiro salário e repouso semanal remunerado;

II - Auxílio transporte com valor correspondente a 10% do salário mínimo vigente.

III - Férias de 30 (trinta) dias, preferencialmente coincidentes com um dos períodos de férias escolares, sendo vedado seu parcelamento e conversão em abono

Avenida Padre Trajano Centro nº 55 Fone (062) 3481-1380 Posse-Goiás.

e-mail: [administracao@posse.go.gov.br](mailto:administracao@posse.go.gov.br)



# Gabinete do Prefeito

Gestão: 2021/2024

pecuniário, admitida a proporcionalidade.

**Art. 23** São deveres do aprendiz que exercer suas atividades no âmbito da Câmara Municipal e da Prefeitura de Posse:

- I - Executar com zelo e dedicação as atividades que lhes forem atribuídas;
- II - Apresentar, trimestralmente, à contratante, comprovante de aproveitamento e frequência escolar;
- III - observar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Posse, assim como as demais normas e regras de boa convivência.

**Art. 24** É proibido ao aprendiz que exercer suas atividades na Câmara Municipal de Posse:

- I- Realizar atividades incompatíveis com o projeto pedagógico do programa de aprendizagem;
- II- Identificar-se invocando sua qualidade de aprendiz quando não estiver no pleno exercício das atividades desenvolvidas de acordo com o projeto de aprendizagem.
- III - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização;
- IV - Agir de modo incompatível com as Leis vigentes e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Posse.

## Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 25** As obrigações da entidade contratada para selecionar e contratar aprendizes, bem como promover o curso de aprendizagem respectivo, serão descritas em instrumento próprio, que incluirá, dentre outras:

- I - Executar todas as obrigações trabalhistas referentes aos aprendizes;
- II - Garantir locais favoráveis e meios didáticos apropriados ao programa de aprendizagem e ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social do aprendiz;
- III - assegurar a compatibilidade de horários para a participação do adolescente/jovem no Programa Menor Aprendiz e no programa de aprendizagem, sem prejuízo da frequência ao ensino regular;

Avenida Padre Trajano Centro nº 55 Fone (062) 3481-1380 Posse-Goiás.  
e-mail: [administrcao@posse.go.gov.br](mailto:administrcao@posse.go.gov.br)



# Gabinete do Prefeito

Gestão 2021/2024

**IV** - Acompanhar as atividades e o desempenho pedagógico do aprendiz, em relação ao programa de aprendizagem e ao ensino regular;

**V** - Promover a avaliação periódica do aprendiz, no tocante ao programa de aprendizagem; e

**VI** - Expedir Certificado de Qualificação Profissional em nome do aprendiz, após a conclusão do programa de aprendizagem com aproveitamento satisfatório, e outros documentos que se fizerem necessários, em especial os necessários às atividades escolares.

**Art.26** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal, observando-se as normas gerais estabelecidas nesta Lei.

**Art.27** Ficam revogadas eventuais disposições em contrário.

**Art.28** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POSSE**, Estado de Goiás, aos 18 (dezoito) dias do mês de maio de 2022.

  
**HELDER SILVA BONFIM**  
**PREFEITO MUNICIPAL**